

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI 791/2023

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 791/2023 de autoria do Vereador Cleiton Xavier, que "dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Belo Horizonte - MG."

O projeto em exame foi encaminhado para emissão de parecer, conforme dispõe art. 52 do Regimento Interno às Comissões de Legislação e Justiça, I, "a"; - Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, IV, "a", "f" e "h"; - Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, "d"; - Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, VII, "c". (fls. 14)

A Comissão de Legislação e Justiça apreciou a matéria concluindo em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto em voga, com apresentação de emendas supressivas. (fls. 17/19)

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana também emitiu parecer favorável, conforme (fls. 23/25).

Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor nos termos do art. 52, VIII, "d" do Regimento Interno, para avaliar projeto em exame sob o enfoque da segurança pública

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão apresenta as seguintes disposições:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Inicialmente é importante dizer que a prática de tiro em estandes é uma prática que tem suscitado debates em diversos contextos, especialmente no que diz respeito aos aspectos legais e de segurança pública. Um dos pontos centrais dessas discussões é a necessidade de regulamentação mais rigorosa para essa atividade, a fim de garantir a proteção da vida, a segurança das pessoas e o bem-estar dos cidadãos da cidade de Belo Horizonte.

O projeto de lei tem por escopo eliminar a exigência de distanciamento das entidades de treinamento de tiro desportivo mínimo para outras atividades e também as restrições de horários para prática de tiros desportivos.

Com o objetivo de receber informações sobre o projeto, aprovamos nesta Comissão diligência para a Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal De Segurança e Prevenção, Secretaria Municipal Dos Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Exército Brasileiro, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, com o objetivo de obter informações e posicionamento sobre a viabilidade e pertinência do projeto.

Contudo, recebemos apenas a manifestação do Exército Brasileiro. Entendemos que a manifestação de órgãos e da sociedade sobre projetos de lei é de suma importância para garantir a representatividade e a transparência no processo legislativo. A participação ativa de diferentes setores da sociedade civil, especialistas, organizações não-governamentais e entidades de classe permite uma análise crítica e abrangente das propostas, assegurando que as leis aprovadas reflitam os reais interesses e necessidades da população.

Cumpre-nos ressaltar que matéria ainda que trate de tiros na modalidade esportiva, entendemos que o projeto encontra certos obstáculos, que passaremos a analisar.

SEGURANÇA PÚBLICA

Um aspecto preocupante é a questão da segurança pública. Embora o tiro esportivo seja uma atividade legalmente permitida, é fundamental que sejam adotadas medidas rigorosas para garantir que as armas de fogo sejam utilizadas de forma responsável e segura.

A falta de fiscalização, distanciamento adequado e o controle sobre a posse e o uso de armas armamento podem facilitar o acesso dessas armas por parte de indivíduos mal intencionados, aumentando os riscos de violência.

CONFLITO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Um dos principais problemas relacionados ao projeto em exame é o conflito com o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 que regulamenta a matéria em questão na legislação federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece um distanciamento mínimo entre as áreas de prática do tiro e determina horário para funcionamento dos estabelecimentos.

Esta legislação federal, conhecida como Estatuto do Desarmamento, foi criada para garantir a segurança pública e evitar incidentes decorrentes do uso indevido de armamento.

Entendemos que, o projeto de lei municipal, ao desconsiderar essas normativas, coloca em risco a harmonia legislativa e pode ainda gerar insegurança jurídica.

NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ABRANGENTE E RIGOROSA

Diante dos apontamentos acima, torna-se necessário que o projeto promova uma regulamentação mais abrangente e rigorosa para o tiro esportivo. É essencial que sejam estabelecidas normas claras e precisas, que garantam a segurança das pessoas, o controle das armas utilizadas pelos praticantes, o respeito ao meio ambiente e o bom convívio comunitário. Somente assim será possível conciliar o direito à prática do tiro esportivo, sem controle de distanciamento e horários, observando sempre a proteção da vida e o bem-estar de todos os cidadãos.

IMPACTO NA COMUNIDADE E CONTROLE DE RUÍDOS

A ausência de restrições de horário para a prática do tiro esportivo pode representar um sério incômodo para os moradores vizinhos aos estabelecimentos, contrariando a lei municipal nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte.

A poluição sonora causada pela prática do tiro esportivo, especialmente em horários noturnos, pode afetar negativamente a qualidade de vida dos cidadãos, causando perturbações e problemas de saúde associados ao excesso de ruído.

Em face dos argumentos apresentados, este parecer conclui pela inviabilidade do projeto, nos termos em que está redigido. Recomenda-se que o projeto seja revisto, levando em consideração a legislação federal vigente, as normas municipais de controle de ruídos e as necessidades de segurança pública. Somente com uma regulamentação mais rigorosa e detalhada será possível garantir que a prática do tiro esportivo não represente risco para praticantes e a população

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 791/23.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2023



Pedro Patrus
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 21 / 5 / 24
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário CAMIL CARAM
Em 21 / 05 / 2024
Presidente do reunião